



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 007/2.018
DE 02 DE MARÇO DE 2.018**

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA VIRTUDES MIRON SOLER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIROZ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECRETA:

ARTIGO 1º- Cabe a Secretaria Municipal de Administração a realização do concurso público para provimento efetivo dos cargos públicos diversos do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 584/99, e demais legislações pertinentes.

ARTIGO 2º- A Secretaria Municipal de Administração elaborará, para o concurso público, o edital que deverá estabelecer:

- a) os cargos e as vagas a serem providas;
- b) requisitos gerais para inscrição;
- c) requisitos especiais exigidos para o exercício do cargo, referente o nível de escolaridade, experiência de trabalho, capacidade física, etc;
- d) modalidade de concurso público a ser realizado: de provas escritas, práticas e/ou de provas e títulos;
- e) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- f) valor de cada prova e critérios para determinação da nota final;
- g) critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- h) prazo para realização das inscrições; e
- i) outras condições julgadas necessárias.

ARTIGO 3º- O prazo de validade do Concurso Público será de 1 (um) ano, contado da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período a critério da Administração Municipal.

ARTIGO 4º- Os concursos públicos destinam-se ao provimento dos cargos vagos atualmente existentes, dos que vagarem e dos que forem criados dentro do prazo de validade do concurso público, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

ARTIGO 5º- O regime de trabalho será o estatutário, nos termos da Lei Municipal nº 584/99, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Queiroz.

ARTIGO 6º- Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Secretaria de Administração, cabendo ao Secretário, em exercício decidir sobre sua aprovação.

ARTIGO 7º- A relação dos candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas será divulgada no Quadro de Publicação dos Atos Oficiais desta Prefeitura, sendo as demais inscrições consideradas deferidas.

Parágrafo 1º- Do indeferimento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de sua divulgação, a Prefeita Municipal, que o julgará no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo 2º- Interposto recurso e não julgado no prazo de 2 (dois) dias úteis, o candidato poderá participar, condicionalmente, das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no concurso, se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

ARTIGO 8º- As provas serão realizadas em dia e local fixados no edital de abertura ou deverão ser divulgados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

ARTIGO 9º- Não haverá segunda chamada para qualquer uma das provas, nem aplicação de provas fora dos locais estabelecidos.

ARTIGO 10- As salas de provas serão fiscalizadas por elementos designados pela empresa contratada, vedado o ingresso a elas de pessoas estranhas.

ARTIGO 11- Após as eventuais alterações será publicado o resultado final do concurso público.

ARTIGO 12- Quando da realização do concurso público ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer a Autoridade que determinou sua realização, e esta mediante decisão fundamentada e proferida em 10 (dez) dias, anulará parcial ou totalmente o concurso público, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo único- O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado final do concurso público.

ARTIGO 13- Compete ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 8 (oito) meses, contados da data do encerramento das inscrições, a homologação do concurso público.

ARTIGO 14- Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos nas Instruções Especiais do Edital do Concurso Público e pela Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

ARTIGO 15- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Queiroz, 02 de março de 2018.

ANA VIRTUDES MIRON SOLER
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar publico de costume na data supra.

PEDRO PAULO TORRES
Secretaria Municipal